



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3462/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 02 de Maio de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região</p> <p>ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA Presidente do Tribunal</p> <p>FABIO GRASSELLI Vice-Presidente Administrativo</p> <p>FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI Vice-Presidente Judicial</p> <p>ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN Corregedora Regional</p> <p>RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP CEP: 13015927</p> <p>Telefone(s) : (19) 3731-1600</p>
---	---

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Ato

Ato

Atos - Ordenador de Despesa

CONCESSÃO DE DIÁRIAS PELO ORDENADOR DE DESPESA – 25 a 29/04/2022

Autorizar o pagamento de diárias de viagem ao Magistrado e aos Servidores abaixo, conforme discriminado:

JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA, matrícula 1954, Técnico Judiciário, lotação: Seção de Conservação e Adequação de Instalações, para o trecho Campinas/Orlândia/Campinas, referente ao período de 25 a 26/4/2022 (uma e meia diária de viagem) para montagem e instalação elétrica de dados e telefonia de duas mesas na secretaria daquela Unidade.

JOSÉ RICARDO ARAÚJO, matrícula 1959, Técnico Judiciário, lotação: Seção de Elétrica e Telefonia, para o trecho Campinas/Orlândia/Campinas, referente ao período de 25 a 26/4/2022 (uma e meia diária de viagem) para montagem e instalação elétrica de dados e telefonia de duas mesas na secretaria daquela Unidade.

ALAN ROGÉRIO OLIVEIRA SIMÕES DE MELO, matrícula 0085170100, Analista Judiciário, lotado na Ouvidoria, para o trecho Campinas/Brasília/Campinas, referente ao período de 17 a 18/05/2022 (uma e meia diárias de viagem) para participar e auxiliar na realização da Reunião Extraordinária do Coleouv, no Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, no dia 18/05/2022.

ALAN ROGÉRIO OLIVEIRA SIMÕES DE MELO, matrícula 0085170100, Analista Judiciário, lotado na Ouvidoria, para o trecho Campinas/Manaus/Campinas, referente ao período de 07 a 10/06/2022 (três e meia diárias de viagem) para participar da 31ª Reunião Ordinária do Coleouv, no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em Manaus/AM.

TIAGO EMERICK BORSANYL, matrícula 93440, Técnico Judiciário, lotação: Seção de Infraestrutura Física de TI, para o trecho Campinas/Itápolis/Sertãozinho/Campinas, referente ao período de 27 a 29/4/2022 (duas e meia diárias de viagem) para realizar troca do servidor HP na VT de Itápolis, entregar e trocar o equipamento, de acordo com o chamado 55701 e manutenção dos pontos de redes que se fizerem necessários para o funcionamento da VT de Sertãozinho de acordo com o chamado 66386.

RICARDO DONIZETE DOS ANJOS, matrícula 10456, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Segurança, para o trecho Campinas/Brasília/Campinas, referente ao período de 17/05 a 06/06/2022 (vinte e uma meias diárias de viagem) para participar do 2º Curso de Formação Funcional da Polícia Judicial do CNJ, em Brasília/DF.

TIAGO DOS REIS MARTINS, matrícula 96369, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Segurança, para o trecho Campinas/Brasília/Campinas,

referente ao período de 17/05 a 06/06/2022 (vinte e uma meias diárias de viagem) para participar do 2º Curso de Formação Funcional da Polícia Judicial do CNJ, em Brasília/DF.

MARCEL DE ÁVILA SOARES MARQUES, matrícula 92363, Juiz do Trabalho Substituto, lotado na 1ª VT de São José do Rio Preto, para o trecho São José do Rio Preto/Campinas/São José do Rio Preto, referente ao dia 27/4/2022 (meia diária de viagem) para participar de reunião sobre o Congresso de Direito do Trabalho na sede Judicial do TRT-15ª Região.

GABRIEL GERALDO GANDRA ORTOLANI, matrícula 0121920100, Técnico Judiciário, lotação: Seção de Infraestrutura Física de TI, para o trecho Campinas/Ubatuba/São José dos Campos/Campinas, referente ao período de 03 a 05/05/2022 (duas e meia diárias de viagem) para realizar atendimento urgente ao chamado Assyst 66989, que envolve troca e configuração do Servidor de rede para restabelecimento da conexão de rede lógica da VT de Ubatuba e dos chamados Assyst 66576 e 45992, que envolve a resolução de problemas em pontos de redes no FT de São José dos Campos.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

CONVOCAÇÃO Nº 6/2022

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado para comparecer à Secretaria de Saúde deste Tribunal, no período de 04/05/2022 a 12/05/2022, para ser submetido ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

O candidato deve entrar em contato com a Secretaria de Saúde, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 (horário de atendimento: 14h às 18h) ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não comparecimento para realização do exame médico implicará na eliminação do concurso.

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

POLO: Campinas

GUSTAVO DE MELO BRILHANTE

Campinas, 02 de maio de 2022.

CAROLINA MAGALHAES SERNE CARNEVALLI

Coordenadora de Provimento e Vacância

Despacho

Despacho

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO

DE 28/4/2022

PROAD 7776/2022 - WANIA ALVES DE ANDRADE CONDINI – “Vistos. Considerando que a interessada, servidora aposentada deste Tribunal desde 07/04/2022, adquiriu direito a 3 (três) meses de licença-prêmio, da qual não usufruiu nem foi aproveitado para contagem de tempo com a dobra legal; Considerando que consta de seus registros funcionais: protocolo de nº 20983/1995- DG, no qual requereu e teve deferida a averbação em seu prontuário da licença-prêmio por assiduidade, para fins de aposentadoria; protocolo de nº 53185/1996 - DG, no qual requereu e teve deferida a concessão de licença-prêmio por assiduidade, para gozo oportuno; Considerando que no processo administrativo de nº 4182/2017-PROAD, referente à concessão de Abono de Permanência da servidora, instruído com a Informação CIFS/SFS nº 246/2017, do qual se vê que o saldo em dobro da licença-prêmio não foi computado para o citado benefício; Considerando, ainda, que no processo administrativo de nº 1284/2022-PROAD, referente à aposentadoria da servidora, instruído com o Mapa CIFS/SFS nº 006/2022, do qual se vê que o saldo em dobro da licença-prêmio não foi computado; Considerando, portanto, que a servidora se aposentou, registrando saldo de 03 meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruído e nem aproveitado neste Órgão para obtenção de quaisquer benefícios, quais sejam, abono de permanência ou aposentadoria, nos termos da Informação CIFS/SFS No 051/2022 (doc. 2); E, considerando, por fim, os termos da decisão proferida pelo E. Órgão Especial nos autos do Processo Administrativo nº 0000684-65.2010.5.15.0895 PA, que autorizou o pagamento em pecúnia dos valores relativos à licença-prêmio não usufruído nem contada em dobro para efeito de aposentadoria, Defiro a conversão em pecúnia do saldo de licença-prêmio não usufruído, conforme postulado, com a devida correção monetária a contar da data da inserção do presente pedido no PROAD (08/04/2022), de acordo com a disponibilidade orçamentária, aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, bem como os termos da Resolução no 137/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Deixo de aplicar os juros de mora em atenção ao determinado no PROAD no 26604/2021.”

De 29/04/2022

PROAD 1608/2022 - MARIA DO CARMO NORONHA SERPA – “Vistos. Considerando despacho exarado no Processo 0000056-37.2014.5.15.0895 PA, que trata da indenização de férias não usufruídas quando da concessão dos atos de aposentadoria a magistrados e servidores; Considerando que a servidora MARIA DO CARMO NORONHA SERPA se aposentou a partir de 12/04/2022, e não usufruiu o saldo de 10/12 avos de férias proporcionais referentes ao período aquisitivo iniciado em 17/06/2021, Defiro o respectivo pagamento com a devida correção monetária a partir da data da aposentadoria, aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Deixo de aplicar os juros de mora em atenção ao determinado no Proad no 26604/2021.”

PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo n. 0100400-35.2004.5.15.0003 - Indefere pedido de inclusão de precatório em lista de pagamento de 2023 - doc. 455

PROAD 2743/2022

INTERESSADO:

Amaral Correia Teixeira
Processo n. 0100400-35.2004.5.15.0003 (doc. 455)
Advogado: Silas Pedroso de Alcântara – OAB/SP 53.292

Despacho

Visto.
O exequente Amaral Correia Teixeira requer seja o precatório em epígrafe inscrito na lista de pagamentos de 2023, alegando sua condição de aposentado do INSS, conforme documentação apresentada (doc. 455).
Contudo, o apelo não merece acolhida.
O beneficiário ocupa a 1.525ª posição na lista de precatórios devidos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, vencido no ano de 2017, e já teve a superpreferência paga em 08/09/2020, consoante dados do sistema GPREC.
Portanto, deverá aguardar a oportuna quitação de seu precatório, em estrita observância à ordem cronológica acima referida e ao prazo estabelecido para os entes públicos inseridos no regime especial de pagamento de precatórios.
Publique-se.

Campinas, 02 de maio de 2022.

MARCOS DA SILVA PORTO
Juiz Auxiliar da Presidência

Determina a suspensão de precatório - proc. 0010907-78.2019.5.15.0146 - VT Orlândia - doc. 55

PROAD 15725/2021

INTERESSADO:

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO
Advogado: Deny Eduardo Pereira Alves – OAB/SP 356348

Processo n. 0010907-78.2019.5.15.0146
Vara do Trabalho de Orlândia

Despacho

Considerando o quanto informado pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Orlândia, a respeito da concessão de tutela de urgência na Ação Rescisória n. 0005899-68.2022.5.15.0000 (documento n. 55 do Proad 15725/2021), determino a suspensão do precatório n. 0010907-78.2019.5.15.0146, até o julgamento de referida ação.

Encaminhe-se cópia deste despacho à Presidência desta Corte e às Varas do Trabalho de Origem, para que, em momento oportuno, seja cientificada a Assessoria de Precatórios acerca das decisões definitivas, para providências quanto ao cancelamento ou prosseguimento da execução.

Cumpra-se.

Campinas, 02 de maio de 2022.

Marcos da Silva Porto
Juiz Auxiliar da Presidência

Concede prazo para depósito- Valores remanescentes acordo orçamento 2021

PROAD 7524/2020

INTERESSADO: Município de Santa Ernestina
Adv.: Gilberto Jose Ferreira (OAB/SP 402931)

Despacho

Trata-se de comprovante de depósito da sexta parcela do acordo homologado, apresentado pelo Município de Santa Ernestina, com vistas à quitação integral do acordo para pagamento dos precatórios vencidos em 31/12/2021.

Cumpra esclarecer que todos os montantes disponíveis foram encaminhados aos processos de destino e ainda remanesce o valor de R\$ 57.943,98 (cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos) a ser adimplido, em decorrência das atualizações realizadas para pagamento dos precatórios.

Assim sendo, concedo prazo de 5 dias corridos para que o Município realize o depósito na conta n. 4.400.118.730.787, agência 4203-X (Banco do Brasil).

Ausente a comprovação, considera-se descumprido o acordo, ensejando a aplicação imediata de medida constritiva, sem prejuízo de inclusão do ente público no BNDT e no rol de inadimplentes da Rede Mais Brasil, conforme previsto na homologação da avença. Publique-se.

Campinas, 28 de abril de 2022.

Marcos da Silva Porto
Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

Presta informações (0073500-07.2008.5.15.0122) e determina envio de valores remanescentes (0160202-19.2009.5.15.0122 e 0072700-18.2004.5.15.0122)

PROAD 188/2020

INTERESSADOS: Município de Sumaré

Despacho

Trata-se de solicitação recebida da Vara do Trabalho de origem quanto ao pagamento do acordo homologado por esta Corte, relativo ao precatório n. 0073500-07.2008.5.15.0122.

Cumpra esclarecer que uma vez homologada a avença, é necessário que haja montante suficiente para adimplemento do precatório em conta destinada ao pagamento de acordos, o que não se verifica no caso do Município de Sumaré.

Assim sendo, é necessário aguardar novos depósitos, até que haja numerário suficiente para envio ao processo de destino.

Quanto aos montantes encaminhados ao processo 0160200-49.2009.5.15.0122 (Oscimar Almeida Soares Pereira), de fato, as verbas a título de contribuição previdenciária deixaram de ser encaminhadas, por equívoco.

Em relação ao processo 0072700-18.2004.5.15.0122, há dois precatórios expedidos e foi enviado numerário apenas a uma das requisições, de forma que pende o envio numerário à RP 01756/2014, relativamente aos credores que anuíram com a avença, quais sejam, Alexandre Ricardo dos Anjos, Givaldo Balduino dos Santos e Messias Batista de Oliveira.

Assim sendo, à Assessoria de Precatórios, para que providencie o envio dos valores remanescentes dos precatórios extraídos das reclamações trabalhistas supramencionadas, conforme determinado na homologação das avenças.

Encaminhe-se cópia deste despacho à Vara do Trabalho de origem, para o que couber.

Cumpra-se.

Campinas, 26 de abril de 2022.

Marcos da Silva Porto
Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios.

Recebe pedido de sequestro (precatórios 0010431-49.2016.5.15.0080 e 0010774-45.2016.5.15.0080)

PROAD 9096/2022

INTERESSADO: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA

Advs.: João Alberto Robles (OAB/SP 81.684)

Gabriel Oliveira da Silva (OAB/SP 305.028)

Despacho

Nos termos do art. 19 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ e por tratar-se de ente público inserido no Regime Ordinário de pagamento de precatórios, determino desde logo o processamento da petição de sequestro de rendas públicas formulada pelos exequentes dos Processos de nºs 0010431-49.2016.5.15.0080 e 0010774-45.2016.5.15.0080, todos vencidos em 31/12/2021, neste Processo Administrativo eletrônico, cujo objeto são os precatórios de responsabilidade do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA.

De fato, referidos precatórios ocupam atualmente as 1ª e 2ª posições da ordem cronológica, sendo os únicos devidos pelo aludido ente público (cf. relatório contido no Doc. 2 deste PROAD), motivo pelo qual o processamento do pedido de sequestro, na esteira da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, não encontra óbice na Orientação Jurisprudencial nº 13, do Tribunal Pleno do C. TST.

Isto posto, nos termos dos arts. 19 e 20 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, recebo o pedido de sequestro e concedo o prazo de 10 (dez) dias para o ente público executado se manifestar a respeito do pleito.

De se frisar que oportuna comprovação de pagamento extingue o procedimento de sequestro por perda superveniente de objeto, devendo tal informação ser prestada ou corroborada pelo Juízo de Execução.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 20, § 3º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Após, voltem conclusos para decisão.

Publique-se.

Campinas, 29 de abril de 2022.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

Indefere homologação de cessão de crédito - proc. 0011658-37.2015.5.15.0039 - docs. 71/72

PROAD 25810/2019

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SAAE

Processo n. 0011658-37.2015.5.15.0039

Vara do Trabalho de Capivari

Michelle Gardin

ADVOGADOS:

Giuliano Marcelo de Castro Vieira OAB/SP 186554

Ana Luíza Britto Simões Azevedo OAB/MG nº 184.503

Annie Caroline Lopes Wenceslau OAB/MG nº 177.599

Barbara Soares de Melo Guimarães OAB/MG nº 178.286

Bernardo Silveira Freitas OAB/MG nº 187.662

Caio Augusto Saraçozza dos Santos OAB/MG nº 186.806

Edna Pereira da Silva OAB/MG nº 198.630

Isabella Regina de França Oliveira Calazans OAB/MG nº 183.376

Isabella Rodrigues Chaves de Paula OAB/MG nº 167.721

Jamilton do Carmo Silva Santos OAB/MG nº 181.533

Júlia Maria Araújo Lucca OAB/MG nº 176.457

Despacho

Trata-se de pedido de homologação de cessão de crédito de precatório, oriundo do processo em epígrafe, no qual a respectiva credora, acima discriminada, cede a totalidade de seu crédito ao cessionário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Ativos Judiciais I (CNPJ nº 37.457.423/0001-45).

De acordo com o disposto no artigo 42, § 2º, da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a cessão de créditos em precatórios somente alcança o valor disponível, entendido este como o valor líquido após incidência de contribuição social, contribuição para o FGTS, honorários advocatícios, penhora registrada, parcela superpreferencial já paga, compensação parcial e cessão anterior, se houver (grifos acrescidos).

No caso em apreço, o comando legal supra mencionado resta frontalmente desatendido, porquanto inviável a cessão da totalidade do crédito, nos moldes pleiteados, de forma genérica.

Todavia, poderá a requerente solicitar junto à Vara do Trabalho a emissão de uma certidão do crédito atualizado e passível de ser cedido, com a discriminação do "valor líquido" a que alude o dispositivo legal acima transcrito, e cuja apresentação a esse Juízo autorizaria a homologação ora almejada.

Indefiro, portanto, sem prejuízo de futura renovação do pleito, devidamente instruído com a documentação referida.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 02 de maio de 2022.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Indefere pedido de sequestro (precatório 0000030-93.2013.5.15.0080)

PROAD 16177/2021

Processo nº 0000030-93.2013.5.15.0080

INTERESSADO: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL, AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTES COMUNITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO

Adv.: ELAINE CRISTINA SARTOR PENHA (OAB/SP 214.292)

Despacho

O SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL, AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTES COMUNITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO formula pedido de sequestro de rendas públicas em face do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, aduzindo, em síntese, mora no adimplemento de seu crédito.

Do que se infere das informações constantes da tabela das entidades públicas devedoras, elaborada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o MUNICÍPIO DE URÂNIA atualmente se enquadra no regime especial de pagamento de precatórios. E diante da expressa previsão dos artigos 97 do ADCT, § 13 - com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e art. 103 do ADCT - com redação dada pela Emenda Constitucional nº 94/2016 - resta incabível a pretensão de sequestro.

Portanto, indefiro o pedido formulado pelo exequente, que deverá aguardar pagamento oportuno, em estrita observância à ordem cronológica de apresentação de precatórios.

Ressalte-se, outrossim, que a Emenda Constitucional nº 109/2021 deu sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído originariamente pela Emenda Constitucional nº 62/2009, dilatando sua vigência até 31 de dezembro de 2029.

Publique-se.

Campinas, 29 de abril de 2022.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Determina revigoreamento 139000-45.2008.5.15.0049

PROAD 25676/2019

INTERESSADOS: Município de Novo Horizonte

Adv.: Francine Bartolomeu OAB nº 364104-SP-D
Leonardo Volpe Pinhabel OAB nº 274655-SP-D

Despacho

Trata-se de informação prestada pela Vara do Trabalho de origem quanto à insuficiência dos valores encaminhados para adimplemento do precatório n. 139000-45.2008.5.15.0049, uma vez que esta Corte deixou de encaminhar as verbas relativas às contribuições previdenciárias. Por primeiro, cumpre esclarecer que os montantes enviados aos processos de destino decorrem de atualização realizada pelo Juízo de primeiro grau e, ao contrário do asseverado, o numerário destinado ao precatório supramencionado foi aquele que constou da atualização recebida, conforme doc. 159 do presente processo administrativo eletrônico.

De fato, da referida atualização deixou de constar as verbas previdenciárias originalmente presentes no precatório expedido. Assim sendo, determino o imediato revigoramento, devendo a Assessoria de Precatórios promover as alterações no sistema nacional Gprec. Encaminhe-se cópia deste despacho, acompanhada do doc. 159 à origem, para ciência. Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 25 de abril de 2022.

Marcos da Silva Porto

Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

Aprecia pedidos de superpreferência - regime especial - docs. 441/454

PROAD 2743/2022

INTERESSADOS:

Helena Maria Dias Vieira

Processo n. 0000496-15.2011.5.15.0159

Advogado: Vanderlei de Almeida – OAB/SP 31.151

Rita de Cassia Andreello Bernaldo

Processo n. 0012987-16.2017.5.15.0039

Advogada: Carla Rossi Giatti Stanisoski – OAB/SP 311.072

Paulo Roberto de Castro Araújo

Processo n. 0001689-27.2011.5.15.0010

Advogado: David Christofolletti Neto – OAB/SP 158.929

Denerval Antonio Nunes

Processo n. 0010222-18.2017.5.15.0057

Advogado: Marco Antonio Goulart – OAB/SP 179.755

Nelson Rodrigues Pinto

Processo n. 0232500-36.2009.5.15.0016

Advogado: José Maria Ribeiro Soares – OAB/SP 104.546

Michele Cotchange Brandolin

Processo n. 0013222-80.2017.5.15.0039

Advogado: Carla Rossi Giatti Stanisoski – OAB/SP 311.072

Eliana Diniz

Processo n. 0000004-23.2011.5.15.0159

Advogado: Vanderlei de Almeida – OAB/SP 31.151

Eliana Diniz

Processo n. 0000368-87.2014.5.15.0159

Advogado: Vanderlei de Almeida – OAB/SP 31.151

Eliana Diniz

Processo n. 0001003-05.2013.5.15.0159

Advogado: Vanderlei de Almeida – OAB/SP 31.151

Marina Ramos Arruda

Processo n. 0010151-38.2015.5.15.0137

Advogado: Maria Aparecida B. G. Ferreira – OAB/SP 124.670

Ana Maria Bofi

Processo n. 0010385-91.2017.5.15.0026

Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda – OAB/SP 171.962

Ana Maria Bofi

Processo n. 0010688-13.2014.5.15.0026

Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda – OAB/SP 171.962

Lamara Botelho Ajeje

Processo n. 0010970-44.2019.5.15.0004

Advogado: André Alves Fontes Teixeira – OAB/SP 163.413

Ana Maria Bofi

Processo n. 0011776-18.2016.5.15.0026

Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda – OAB/SP 171.962

Despacho

De início, esclareço aos interessados que a partir de 1º/1/2020 passou a vigor a Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, dando uniformidade aos procedimentos atinentes aos precatórios e requisições de pequeno valor, abrangendo, por consequência, pedidos de superpreferências lastreadas no art. 100, § 2º, da Constituição Federal.

Referido diploma normativo deslocou a competência para análise e concessão dessas preferências para o Juízo de Execução (art. 9º, § 1º), ressaltando aquelas formuladas em face de entes públicos inseridos no Regime Especial de pagamento de precatórios (art. 86 e seu parágrafo único), caso dos pedidos ora analisados. A despeito da previsão normativa, em 18/12/2020 foi proferida decisão na ADI 6556, sob relatoria da Ministra Rosa Weber, que suspendeu a previsão de concessão e expedição de requerimento superpreferencial contida no art. 9º, §§ 3º e 7º, da Resolução nº 303/2019.

Por se tratar de decisão provisória, o próprio Conselho *in limine et ad referendum* Nacional de Justiça prorrogou os efeitos da norma contida no art. 86 da citada Resolução, de modo que até o dia 31/12/2021 a competência exclusiva para a concessão de preferência no regime especial de pagamento de precatórios era desta Presidência. Atualmente (desde 1º/1/2022), a competência é do Juízo de Execução, a teor da referida norma, ressalvada a hipótese de novo entendimento pelo Supremo Tribunal Federal.

Isso explanado, e considerando as petições formuladas pelos interessados, defiro as preferências, por idade, em benefício dos seguintes requerentes: Helena Maria Dias Vieira (Processo n. 0000496-15.2011.5.15.0159); Denerval Antonio Nunes (Processo n. 0010222-18.2017.5.15.0057); Nelson Rodrigues Pinto (Processo n. 0232500-36.2009.5.15.0016); Marina Ramos Arruda (Processo n. 0010151-38.2015.5.15.0137); Ana Maria Bofi (Processo n. 0010385-91.2017.5.15.0026); Ana Maria Bofi (Processo n. 0010688-13.2014.5.15.0026); Lamara Botelho Ajeje (Processo n. 0010970-44.2019.5.15.0004); Ana Maria Bofi (Processo n. 0011776-18.2016.5.15.0026).

Defiro, ainda, a superpreferência por doença grave em benefício de: Eliana Diniz (Processo n. 0000004-23.2011.5.15.0159); Eliana Diniz (Processo n. 0000368-87.2014.5.15.0159); Eliana Diniz (Processo n. 0001003-05.2013.5.15.0159)

Indefiro os pedidos de superpreferência por doença grave, formulados por Rita de Cassia Andrello Bernaldo (Processo n. 0012987-16.2017.5.15.0039) e Michele Cotchange Brandolin (Processo n. 0013222-80.2017.5.15.0039), pois a documentação apresentada não comprova a gravidade da alegada moléstia.

Nada a proferir quanto ao pleito de Paulo Roberto de Castro Araújo (Processo n. 0001689-27.2011.5.15.0010), pois ao requerente já foi deferida e registrada a preferência por idade.

Considerando tratar-se de entes públicos executados inseridos no regime especial de pagamento de precatórios, os exequentes deverão aguardar o oportuno repasse de valores oriundos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Emendas Constitucionais nºs 62/09, 94/16, 99/17 e 109/21) destinados ao pagamento das preferências deferidas.

Registre-se.
Publique-se.

Campinas, 29 de abril de 2022.

Marcos da Silva Porto
Juiz Auxiliar da Presidência

Nega Homologação- Precatório 0010043-24.2018.5.15.0098

PROAD 5019/2020

INTERESSADO:Município de Lupércio

Adv.: Daniel Pestana Mota (OAB/SP 167.604)

Renan de Lima (OAB/SP 460.204)

Despacho

Trata-se de pedido de audiência de conciliação realizado pelo Município de Lupércio e pelo Sindicato Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Ourinhos, relativamente ao processo 0010043-24.2018.5.15.0098, 11º colocado na ordem cronológica do ente devedor.

Cumprido esclarecer que o executado encontra-se inserido no regime especial de pagamento de precatórios, de forma que a realização de avenças devem ocorrer em estrita observância aos requisitos elencados no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que não se coaduna com o pleito realizado.

Nada a deferir.

Encaminhe-se cópia deste despacho à Vara do Trabalho de origem, para ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 27 de abril de 2022.

Marcos da Silva Porto
Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

ÍNDICE

Ato	1
Ato	1
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	2
Aviso/Comunicado	2
Aviso/Comunicado	2
Despacho	2
Despacho	2
PRECATÓRIOS	3
Despacho	3
Despacho	3